



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

CEP 36.280 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LOM Nº 02.

DISPOE SOBRE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES E DA OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estatuído nos artigos 29, IV, "a", da Constituição da República, e 51, da LOM, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 29, IV, "a", e 30, I, da Constituição da República".

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 24 da Lei Orgânica os seguintes parágrafos:

" § 3º - É de 13(treze) o número de vereadores à próxima e seguintes legislaturas".


" § 4º - Alterando-se a população para mais ou para menos, somente por Emenda à Lei Orgânica é que se modificará o número dos vereadores, sendo que a Emenda deverá ser promulgada no mínimo 6(seis) meses antes do pleito municipal".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Celestino Baptista, 24 de abril de 1.992.


Ver. Cicero Barbosa
- Presidente -

- Publicada no 4º Andar e no Sagão do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, aos vinte e quatro dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e dois.  Ver. Cicero Barbosa - Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

CEP 36.280 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LOM Nº 02.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estatuído nos artigos 29, IV, "a", da Constituição da República, e 51, da LOM, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 19 - O parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 29, IV, "a", e 30, I, da Constituição da República".

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 24 da Lei Orgânica os seguintes parágrafos:

" § 3º - É de 13 (treze) o número de vereadores à próxima e seguintes legislaturas".

" § 4º - Alterando-se a população para mais ou para menos, somente por Emenda à Lei Orgânica é que se modificará o número dos vereadores, sendo que a Emenda deverá ser promulgada no mínimo 6 (seis) meses antes do pleito municipal".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Celestino Baptista, 09 de abril de 1.992.

Cícero Barbosa
Ver. Cícero Barbosa
- Presidente -

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Ver. Paulo Roberto B. Diniz
- Vice-Presidente -

Vigilato Pedrozo
Ver. Vigilato Pedrozo
- Secretário -

Aprovado em 1ª discussão

por UNANIMIDADE

Data das Sessões, 13 / 04 / 19 92

Cícero Barbosa
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por UNANIMIDADE

Data das Sessões, 23 / 04 / 19 92

Cícero Barbosa
(Rubrica do Presidente)